



PARECER Nº **0544/2025** PROCESSO: **509/2023** PROTOCOLO: **533/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 201/2023**

EMENTA: “Dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) no âmbito da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: DEPUTADO LÚDIO CABRAL

APENSOS: Projeto de Lei nº 1537/2023 – Deputado Estadual FAISSAL
Projeto de Lei nº 1210/2024 – Deputado Estadual WILSON SANTOS

EMENDA: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – Deputada JANAINA RIVA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 201/2023**, de autoria do Deputado Estadual LÚDIO CABRAL, cuja ementa “*Dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) no âmbito da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso*”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 16/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, mais precisamente à Comissão Saúde, Previdência e Assistência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para análise do mérito da iniciativa, quando recebeu o **Parecer nº 0423/2023, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 201/2023** nos termos apresentados (fls. 10/28).



Em 28/08/2023, o Projeto de Lei nº 201/2023 recebeu o apensamento do **Projeto de Lei nº 1537/2023**, de autoria do Deputado Faissal, que também: “Institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso SUS-MT”, lido na 44ª sessão legislativa de 05/07/2023 e recebeu o **Parecer nº 1651/2023, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 201/2023 e a rejeição do Projeto de Lei nº 1537/2023**, por tratar de matéria análoga e interdependente, conforme o parágrafo único do artigo 194 e o artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis (fls. 29/40).

Em 11/09/2024, o Projeto de Lei nº 201/2023 foi objeto de um segundo apensamento, que incluiu o **Projeto de Lei nº 1210/2024**, de autoria do Deputado Wilson Santos, intitulado “*Autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar*”, lido na 35ª sessão legislativa de 12/06/2024.

Em 05/11/2024, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social exarou parecer favorável quanto ao Projeto de Lei em tela, ficando os projetos apensados rejeitados, conforme fls. 42 a 60.

Em 16/07/2025 a Deputada Janaina Riva apresentou a Emenda Modificativa nº 01.

No dia 17/07/2025, os autos retornaram ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, designados à Comissão Saúde, Previdência e Assistência, com o propósito de emissão de parecer quanto ao mérito da Emenda apresentada.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não



adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 201/2023, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, propõe a criação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PEPIC) no SUS de Mato Grosso. A iniciativa visa regulamentar a oferta de tratamentos que utilizam métodos naturais e seguros para promover a prevenção e recuperação da saúde, incluindo práticas como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, aromaterapia, reiki, entre outras. O projeto define diretrizes para incentivar a adoção de políticas municipais, qualificação profissional, pesquisa e divulgação dessas práticas, além de garantir o acesso a medicamentos e produtos específicos. A proposta também busca integrar as práticas a redes prioritárias de atenção, como saúde materno-infantil e doenças crônicas, valorizando saberes tradicionais e promovendo o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos. O projeto revoga a Lei nº 9.567/2011 e entrará em vigor 90 dias após a publicação.

Com relação a Emenda nº 01 apresentada, vejamos o que diz:

Art. 1º Modifica o Inciso XIV do Art. 4º do Projeto de Lei nº 201/2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - (...) XIV - Imposição de Mãos/Cura Prânica;

(...)." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

A autora justificou que a presente emenda possui a finalidade de incluir a Cura Prânica dentre as modalidades de tratamento que estão



previstas na Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) a ser inserida no âmbito da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso.

A cura prânica baseia-se na premissa de que a energia sutil (energia vital, prana) pode ser manipulada para promover a saúde física, emocional e mental, através das mãos, porém, sem a necessidade de contato físico direto. Trata-se de um sistema moderno, também conhecido como “Cura Bioplasmática”, que foi desenvolvido por Master Choa Kok Sui, um engenheiro químico filipino, que consolidou a técnica após mais de 20 anos de pesquisa em tradições esotéricas, medicina energética e práticas de cura ao redor do mundo. O método foi sistematizado por meio do Institute for Inner Studies e da World Pranic Healing Foundation, instituições reconhecidas internacionalmente que promovem a pesquisa, ensino e difusão da Cura Prânica por mais de 80 países nos 5 continentes. Amplamente difundida e adotada ao redor do mundo, com relatos de benefícios há mais de 20 anos, com estudos e resultados já evidenciados no Brasil, a prática torna-se alternativa relevante para potencializar a implementação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, em prol do pluralismo na saúde no Estado de Mato Grosso.

Logo, verifica-se que a norma editada pelo Ministério da Saúde prevê e autoriza expressamente a inserção da Cura Prânica nos tratamentos integrativos e complementares do SUS, cuja prática detém métodos próprios. Inclusive, os profissionais que desejarem atuar como terapeutas de cura prânica devem ser certificados pelas instituições que são reconhecidas no ensino da cura prânica, como o Institute for Inner Studies ou organizações de formação profissional reconhecidas no Brasil.



Nesse sentido, evidencia-se que a prática pode atuar como complemento aos tratamentos convencionais, auxiliando na redução de sintomas de estresse, ansiedade, dor crônica e outras condições, promovendo qualidade de vida aos pacientes do SUS em Mato Grosso.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) N° 201/2023**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, acatando a **EMENDA MODIFICATIVA N° 01**, e pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei n° 1537/2023**, proposto pelo Deputado FAISSAL e do **Projeto de Lei n° 1210/2024**, de autoria do Deputado Wilson Santos,



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 5ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 26/02/25 10H.


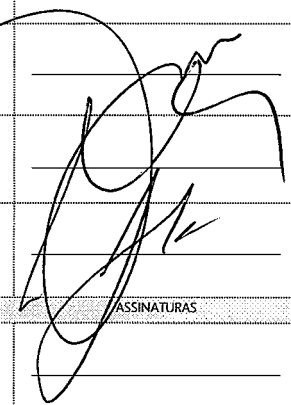









PROPOSIÇÃO: PL Nº 201/2023

AUTORIA: DEPUTADO LUDIO CABRAL

APENSAMENTOS: PROJETO DE LEI Nº 1537/2023 E PROJETO DE LEI Nº 1210/2024

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.